



DECRETO Nº 1.886, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Institui o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do município de Rio Verde/GO

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo municipal, o Código de Ética e Conduta Profissional do Servidor e da Alta Administração, conforme a definição do Anexo Único, de cumprimento obrigatório por todos os ocupantes de cargos, empregos e funções públicas, também, no que couber: estagiários, terceirizados e demais prestadores de serviços ligados a administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do município de Rio Verde/GO.

§ 1º Para este Decreto, consideram-se integrantes da Alta Administração as seguintes autoridades da administração pública municipal:

I. secretários do Poder Executivo municipal e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados;

II. presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional municipal, bem como titulares de unidades administrativas a eles diretamente vinculados; e

III. ocupantes de cargo de provimento em comissão, diretamente vinculados ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º É facultada às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias pertencentes à Prefeitura a adoção das normas previstas nesse código, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde, 26 de outubro de 2023.

PAULO FARIA DO VALE
Prefeito Municipal

Registrado sob nº 2023 015379 e
publicado no placar dos atos oficiais da
Prefeitura.
Em 26 de outubro de 2023
Servidor Andréia Pin
Matrícula 3009428

Er Borg

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL DO SERVIDOR E DA ALTA ADMINISTRAÇÃO.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS, VALORES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Seção I Dos princípios e valores fundamentais

Art. 1º São princípios fundamentais que impõem e orientam a construção deste Código:

- I. a definição de valores como referência para o aprimoramento de comportamentos e atitudes do servidor público municipal, vinculada à expectativa do cidadão do município de Rio Verde; e
- II. o incentivo ao aperfeiçoamento dos padrões de conduta.

Art. 2º O Poder Executivo do município de Rio Verde adota como valores fundamentais:

- I. predominância do atendimento ao interesse público em relação ao interesse particular;
- II. boa e regular utilização do recurso público, com a obtenção dos resultados esperados da execução das políticas públicas;
- III. promoção da confiança como fundamento das relações de trabalho entre os servidores e os demais cidadãos.

Parágrafo único. O atendimento ao interesse particular nas situações concretas enfrentadas pela administração pública ocorre desde que esteja alinhado com o atendimento ao interesse público.

CAPÍTULO II DAS CONDUTAS E TOMADA DE DECISÃO

Seção I Das condutas diárias

Art. 3º A conduta diária do servidor público do Poder Executivo municipal da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do município de Rio Verde - GO, quanto aos comportamentos dele esperados, aos que devem ser evitados e às qualidades desejadas bem como às indesejadas compõe o Anexo Único deste Código, cujo conteúdo expressa as expectativas dos cidadãos em relação aos servidores.

RIO VERDE

GS



Seção II

Da tomada de decisão

Art. 4º O processo de tomada de decisão no exercício da função, por se tratar do momento crítico no qual se manifesta o risco de ofensa a este Código, deve ser objeto de especial atenção por parte dos servidores, com os seguintes cuidados:

- I. consulta informal aos assessores mais próximos, de acordo com a materialidade da questão;
- II. consulta formal aos órgãos de assessoramento, quando esse for o caso; e
- III. avaliação de cada decisão conforme o disposto no art. 2º do Anexo Único.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os servidores deverão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento de uma cultura ética que atenda às expectativas dos cidadãos e, nesse sentido, precisarão ser promovidas constantes atividades de difusão deste Código.

Art. 6º Este Código não impede a criação e a existência de códigos de ética específicos, desde que eles não contrariem o disposto neste Código.

Quadro I: Comportamentos Esperados

Ordem	Comportamentos Esperados	Quantidade menções
1	Respeito	198
2	Empatia	169
3	Responsabilidade	155
4	Honestidade	135
5	Compromisso	131
6	Competência	123
7	Agilidade	105
8	Transparência	79
9	Cordialidade	73
10	Imparcialidade	57
11	Dedicação	56

GP



PREFEITURA DE

RIO VERDEAvenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

12	Justiça	27
13	Disciplina	25
14	Civilidade	20
15	Zelo	20
	Total de menções	1373

Quadro II: Comportamentos não esperados

Ordem	Comportamentos Não Esperados	Quantidade menções
1	Arrogância	277
2	Corrupção	170
3	Desrespeito	131
4	Descaso	126
5	Assédio	113
6	Negligência	102
7	Desonestidade	98
8	Irresponsabilidade	64
9	Incompetência	61
10	Omissão	56
11	Acomodação	55
12	Injustiça	48
13	Procrastinação	40
14	Parcialidade	21
15	Indisciplina	16
	Total de menções	1378

RIO VERDE

GP